



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 100 DE 11 DE MAIO DE 1.986.

Cria o município de Santa Luzia D'Oeste, desmembrado das áreas dos municípios de Rolim de Moura e Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Santa Luzia D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado das áreas territoriais do município de Rolim de Moura e Pimenta Bueno.

Art. 2º - O município criado por esta Lei tem seus limites assim definidos: parte do ponto onde o rio Anta Atirada corta a linha 40, no município de Rolim de Moura, seguindo por esta linha no sentido leste até encontrar a linha 210, no município de Pimenta Bueno, por esta linha até alcançar a Chapada dos Parecis, seguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com os municípios de Cerejeiras e Costa Marques até alcançar a linha 176, por esta linha até encontrar a linha 45, por esta linha no sentido oeste até encontrar o rio Anta Atirada, por este rio abaixo até a linha 40, ponto de partida.

Art. 3º - O município de Santa Luzia D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

Art. 4º - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei,

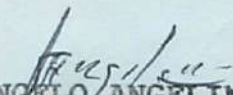


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1.967, o município de Santa Luzia D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1.989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1.988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 013/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o município de Santa Luzia D'Oeste, desmembrado das áreas dos municípios de Rolim de Moura e Pimenta Bueno".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o município de Santa Lu
zia D'Oeste, desmembrado das
áreas dos municípios de Rolim
de Moura e Pimenta Bueno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Santa Luzia D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado das áreas territoriais do município de Rolim de Moura e Pimenta Bueno.

Art. 2º - O município criado por esta Lei, tem seus limites assim definidos: parte do ponto onde o rio Anta Atirada corta a linha 40, no município de Rolim de Moura, seguindo por esta linha no sentido leste até encontrar a linha 210, no município de Pimenta Bueno, por esta linha até alcançar a Chapada dos Parecis, seguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com os municípios de Cerejeiras e Costa Marques até alcançar a linha 176, por esta linha até encontrar a linha 45, por esta linha no sentido oeste até encontrar o rio Anta Atirada, por este rio abaixo até a linha 40, ponto de partida.

Art. 3º - O município de Santa Luzia D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

Art. 4º - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 5º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, o município de Santa Luzia D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.